

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Multiestratégia

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250 - 906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") e **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11079.478/0001-75 ("**Vinci**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54 - A da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunicam que, em 22 de outubro de 2021, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária das cotas classe A, nominativas e escriturais ("**Cotas Classe A**"), e cotas classe B, nominativas e escriturais ("**Cotas Classe B**"), em conjunto com as Cotas Classe A, as "**Cotas**", em série única da primeira emissão do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (na qualidade de "**Administrador**") e gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("**Gestor**"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Valor Unitário**"), composta por até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e até 80.000 (oitenta mil) Cotas Classe B ("**Primeira Emissão**" e, sendo para a oferta das Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**", para a oferta das Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", quando referidas em conjunto, "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante total conjunto de Cotas da Primeira Emissão de até, sem prejuízo da emissão das Cotas Adicionais:

R\$ 430.000.000,00

(quatrocentos e trinta milhões de reais)

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 08 de março de 2021 pelo Administrador. O "*Instrumento Primeira Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia*", celebrado em 22 de outubro de 2021 pelo Administrador aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo para "*Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*"; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; e (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão ("**Ato de Aprovação**"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 29 de dezembro de 2021 pelo Administrador ("**Regulamento**").

O Fundo tem como Política de Investimento o investimento em determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em venture capital, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**").

AVISO AO MERCADO



I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituição intermediária Líder da Oferta, com a participação de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Instituições Consorciadas**”, respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

1.2. Regime da Oferta: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”) e na Instrução CVM 400.

1.3. Autorizações: A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

1.4. Registro da Oferta: A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

1.5. Público-Alvo: A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(ii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de “**Investidores**” definido no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, a Oferta Classe A será destinada aos Investidores Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes, bem como EFPC e RPPS que pretendam realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que submetam uma ordem de investimento junto aos Coordenadores (“**Investidores Institucionais**”), observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes que formalizem Pedido de Reserva, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“**Investidores Não Institucionais**” e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente “**Investidores**”), observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

O público-alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, o quais poderão subscrever Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

1.6. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão, Valor Unitário da Primeira Emissão e Aplicação Mínima Inicial: O Montante Total da Oferta é de até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), considerando o Valor Unitário, (“**Montante Total da Oferta**”), de modo que todas as Cotas Classe A e Cotas Classe B, em conjunto, devem somar o Montante Total da Oferta, sendo **(i)** até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A (“**Montante Total da Oferta Classe A**”); e **(ii)** até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B (“**Montante Total da Oferta Classe B**”).

O Valor Unitário das Cotas da Primeira Emissão foi aprovado pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

Além disso, no âmbito da Oferta, **(i)** cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A**”); e **(ii)** cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B**” e, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A, simplesmente “**Aplicação Mínima Inicial**”).



Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

O Fundo poderá, conforme acordado com os Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada, ou seja, até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) a Oferta Classe B da Primeira Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM ("**Cotas Adicionais**").

A Oferta não conta com opção de lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertada, nos termos da regulamentação em vigor.

1.7. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) de Cotas Classe A e Cotas Classe B a 15.000 (quinze mil), totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A ("**Montante Mínimo da Oferta Classe A**") e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B ("**Montante Mínimo da Oferta Classe B**") e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta Classe A "**Montante Mínimo da Oferta**").

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, considerando o Valor Unitário, durante o Período de Colocação, observados individualmente o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B acima indicados.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B exclusivamente) até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores da Oferta Classe A e/ou da Oferta Classe B, conforme o caso, que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 do Prospecto Preliminar.

1.8. Ativos Alvo: O Fundo tem como ativos alvo **(i)** as cotas de FIPs; e **(ii)** as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debêntures e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.

O Gestor buscará proporcionar a seus Cotistas um retorno alvo de 20% (vinte por cento) ao ano (líquido de despesas e encargos). **O RETORNO ALVO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DO GESTOR E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 65 DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ATIVOS ALVO CRESCERA GROWTH E KINEA PRIVATE.

1.9. Características, vantagens e restrições das Cotas da Primeira Emissão: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com forma nominativa e escritural e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

As Cotas Classe A **(i)** serão destinadas a Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso; **(ii)** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Regulamento; e **(iii)** realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.



As Cotas Classe B **(i)** serão destinadas aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais realizem pedido de investimento de, no mínimo, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso; **(ii)** pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Regulamento; e **(iii)** realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme mecanismo de controle de Chamadas de Capital, sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas, conforme o procedimento estabelecido no Regulamento.

A integralização de Cotas da Primeira Emissão será feita por meio de Chamadas de Capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento do Fundo a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme orientado pelo Gestor, de acordo com demais condições previstas no Regulamento, observado, no caso das Cotas Classe B, o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, conforme descrito no item “4.8 - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B” na página 38 do Prospecto.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas da Primeira Emissão, vide Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.11. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição e Período de Colocação: A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física **(i)** de Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar as Cotas da Primeira Emissão por ele subscritas em Chamadas de Capital (“**Compromisso de Investimento**” e “**Boletim de Subscrição**”, respectivamente), nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; e **(ii)** do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Adicionalmente, de modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B.

O Investidor de Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo pedido de reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração ao Administrador, nos termos do instrumento de procuração constante no Anexo I ao Compromisso de Investimento de Cotas Classe B, ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe B, com poderes para: **(a)** subscrever Cotas do VSP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 43.516.091/0001-25, classificado como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555 (“**Fundo DI**”) em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo; **(b)** assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das Cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e **(c)** realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI. A integralização das Cotas do Fundo DI deverá ser realizada após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do Fundo DI.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de Cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor de Cotas Classe B estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo ao Administrador ou à instituição intermediária da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o **(i)** Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, nos termos descritos acima. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Compromissos de Investimento de Cotas Classe B de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de Cotas Fundo DI serão cancelados pelo Administrador.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, se for o caso, e no Compromissos de Investimento. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, mediante a realização de chamadas de capital, conforme previsto nos Compromissos de Investimento.

Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E NA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 117 DO PROSPECTO PRELIMINAR.





1.12. Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo: Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do Artigo 39 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO DO VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, através de consulta formal, para **(i)** a instalação do Conselho Consultivo do Fundo e a eleição de seus membros; e **(ii)** a aquisição, pelo Fundo, de cotas do Crescera Growth Capital V Feeder IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.630/0001-02 ("**Crescera Growth**") e Kinea Private Equity V Feeder Institucional III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 43.102.634/0001-68 ("**Kinea Private**"), conforme descritos na seção "Destinação dos Recursos", na página 65 do Prospecto Preliminar ("**Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo**").

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo do Fundo é avaliar e determinar a realização de transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto pela Instrução CVM 578. Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo e da inclusão de item referente à sua aprovação pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo a ser enviada para os Cotistas, o Administrador e o Gestor encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 29 de outubro de 2021, o "**Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses**", tendo obtido a Decisão da CVM em sentido favorável à implementação do Conselho Consultivo.

Conforme o disposto no Artigo 27, Parágrafo Primeiro do Regulamento, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com com o assunto "Consulta Formal – Indicação de Membro para Eleição" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas no Artigo 23 do Regulamento. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, conforme descrito na Seção "Cronograma Indicativo", na página 54 do Prospecto. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito no item 4.8 na página 38 do Prospecto.

O Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08 ("**Monalisa FIM**"), vendedor das cotas do Crescera Growth e Kinea Private, é um fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor. Dessa forma, a aquisição das cotas do Crescera Growth e Kinea Private pelo Fundo e a aplicação de recursos do Fundo nesses Ativos Alvo é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal a ser enviada para os Cotistas.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO, TENDO EM VISTA QUE AS MATÉRIAS ACIMA LISTADAS SÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

1.13. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição de Cotas da Primeira Emissão, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §30, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e dos Coordenadores, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

1.14. Procedimento de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Plano de distribuição", na página 47 do Prospecto Preliminar.

1.15. Período de Reserva: A partir da data prevista para início do Período de Reserva até **(i)** 05 de janeiro de 2021, no caso de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"); e **(ii)** 25 de fevereiro de 2021, no caso dos demais Investidores Não Institucionais ("**Período de Reserva**"), as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.





O não cancelamento das Cotas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta firmadas por Pessoas Vinculadas está condicionado à sua colocação dentro do período destinado ao Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

1.16. Pedidos de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que for Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe B da Primeira Emissão terá oportunidade de realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe B da Primeira Emissão junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas Classe B da Primeira Emissão, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendam aos investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 109 do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto aos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Integralização das Cotas da Primeira Emissão: A distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Primeira Emissão encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Total da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo, será automaticamente cancelada. Caso ambas a Oferta Classe A e a Oferta Classe B sejam canceladas em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta Classe A e do Montante Mínimo da Oferta Classe B, o Fundo será liquidado.

Os Coordenadores verificarão se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B); **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; ou **(iii)** houve excesso de demanda; e, diante disto, os Coordenadores definirão, em conjunto com o Gestor, se haverá liquidação da respectiva Oferta, bem como seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota Classe A e por Cota Classe B, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o final do Período de Colocação, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que o respectivo montante mínimo não seja atingido, será integralmente cancelada. Caso a respectiva Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).





Os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE COTAS CLASSE B E REALIZEM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA “C” DA DELIBERAÇÃO CVM 476. AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PARTICIPANTES DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR NÃO SE SUJEITARÃO AO CORTE EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SUJEITO AO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA ESPECÍFICO FORMULADO À CVM NO PRAZO DE ANÁLISE DA OFERTA, OBSERVADO, AINDA, QUE APÓS O ATENDIMENTO DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR, TODAS AS PESSOAS VINCULADAS - INCLUSIVE AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR - TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, COM EXCEÇÃO DAQUELES REALIZADOS DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 117 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

1.18. Integralização das Cotas da Primeira Emissão: A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B em relação às Cotas Classe B.

1.19. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.20. Ambiente de Negociação das Cotas da Primeira Emissão: Observada a vedação sobre a negociação das Cotas Classe B subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do Parágrafo Sexto do artigo 51 do Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta Formal, que será posteriormente informada aos Investidores.

No caso de as Cotas Classe A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas. É vedada a negociação de Cotas Classe B subscritas e não integralizadas.

1.21. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas da Primeira Emissão referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.

1.22. Classificação de risco: A Oferta não conta com classificação de risco.

AVISO AO MERCADO



1.23. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso) caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observados os termos e procedimento previsto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

1.24. Suspensão e cancelamento da Oferta:

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente) será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).





Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas da Primeira Emissão antes de totalmente subscrito ou cancelado o saldo remanescente da presente Oferta.

1.25. Inadequação do investimento: A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A AO PROSPECTO PRELIMINAR NA PÁGINA 109 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATION S* DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos no Prospecto Preliminar (páginas 109 a 117) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Instrução CVM 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Público-alvo do Fundo e Limites de Participação: O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como Investidores Qualificados, incluindo, mas não limitado a RPPS e EFPC.

Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, § 1º, inciso II, alínea “c”, Resolução CMN 4.963, e ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, o Gestor deverá manter a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica do Gestor; (ii) fundo de investimento exclusivo do Gestor; (iii) fundo restrito ao Gestor e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 5º do Regulamento) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

2.3. Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento o investimento em determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos-Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 8º do Regulamento.

AVISO AO MERCADO





O Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XV e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis e que cujo cumprimento caiba ao Gestor, considerando, ainda o enquadramento proposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Regulamento. Na hipótese de coinvestimento nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, o Gestor poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento na respectiva sociedade, nos termos da regulamentação aplicável.

No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento), deverão ser somados aos ativos alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo;
- (iii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (iv) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (v) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (vi) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

Observada a Política de Investimentos disposta no caput do Artigo 8º do Regulamento, o Fundo poderá realizar AFAC nas companhias de sua Carteira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, observados os requisitos: (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

O Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. Sem prejuízo, o Fundo observará os seguintes limites de concentração com base nos gestores dos fundos emissores de Ativos Alvo:

Limite de Concentração	Percentual (em relação ao Capital Subscrito)	
	Total por emissor	Total por forma de aquisição
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pelo Fundo	33%	Até 25%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento		Até 33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a elas ligadas	33%	Até 33%

AVISO AO MERCADO

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou **(b)** alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Para a observância do disposto neste parágrafo e de acordo com as disposições do Artigo 30 da Resolução CMN 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá, ainda, observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; **(ii)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(iii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

É vedada a aplicação em cotas de Ativos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

2.4. Amortização, resgate e pagamento de distribuições aos Cotistas: Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas ao Gestor a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento, incluindo valores relativos a: **(i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos; **(ii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iii)** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e **(iv)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As demais regras de amortização, resgate e pagamento de distribuição estão dispostas no Capítulo IX do Regulamento.

2.5. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração ao Administrador equivalente à soma entre: **(a)** o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre **(i)** o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe A; e **(ii)** o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe B, observado, com relação ao previsto neste item (a), o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, a ser rateado entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B; e **(b)** apenas caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido, sem distinção por classes de Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de custódia.

2.6. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada: **(i)** durante o Período de Investimento, sobre **(a)** o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A; e **(b)** o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, respectivamente; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Durante o período de investimento, o valor subscrito pelo Fundo em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pelo Gestor ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado no Fundo deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da data de início do Fundo.

Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

Conforme a sua Política de Investimento, o Fundo poderá investir em cotas de FIPs, que poderão cobrar do Fundo taxas de administração, taxas de gestão, taxas de performance e/ou outras taxas ou remunerações. Tais taxas e/ou remunerações não serão consideradas para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, e poderão superar o monte estabelecido no Regulamento.



2.7. Taxa de Performance: Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance de 10% sobre os rendimentos do Fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme parágrafos abaixo.

A Taxa de Performance somente será paga ao Gestor após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste parágrafo seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

A Taxa de Performance deverá ser provisionada último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Regulamento, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pelo Fundo, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pelo Fundo no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento:

- (I) **Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (II) **Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;
- (III) **Pagamento Prioritário:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas ao Gestor, até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos I e II acima ("**Pagamento Prioritário**"); e
- (IV) **Divisão 90/10:** após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para o Gestor e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

III. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administrador e Escriturador: O Fundo é administrado e possui suas Cotas escrituradas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

3.2. Gestor: O Fundo tem sua carteira gerida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

3.3. Custodiante: O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira será prestado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

3.4. Coordenador Líder: Em conjunto com a Vinci, a Oferta será conduzida pelo **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25.

3.5. Coordenador: Em conjunto com o Coordenador Líder, a Oferta será conduzida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75.

AVISO AO MERCADO

IV. CRONOGRAMA INDICATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/10/2021
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	29/12/2021
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	03/01/2022
4	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/01/2022
5	Registro da Oferta pela CVM	15/02/2022
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/02/2022
7	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16/02/2021
8	Encerramento do Período de Reserva	25/02/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	02/03/2022
10	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	07/03/2022
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/03/2022
12	Data da divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos-Alvo	14/03/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

V. OUTRAS INFORMAÇÕES

As Cotas não são destinadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de Cotas de fundos de investimentos em participações é restrito. Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Coordenador Líder ou à sede do Administrador, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.orama.com.br/oferta-publica/vinci-strategic-partners-i-fip-multiestrategia-1-emissao> (neste *website* localizar "Links Oficiais" e, a seguir, clicar na opção desejada);
- (ii) **da Vinci:** www.vincipartners.com/dtvm (neste *website* clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners I Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia")
- (iii) **do Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada; e
- (iv) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. NESSE SENTIDO, O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XII, DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” CONFORME PÁGINA 117 DO PROSPECTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ABVCAP/ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

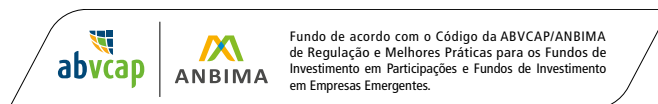
A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO JUNTO À B3 EM MERCADO SECUNDÁRIO NO MÓDULO DE FUNDOS – SF OPERACIONALIZADO PELA B3. AS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.



ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



COORDENADOR



LUZ

AVISO AO MERCADO

